

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1366/13-GSF, DE 18 DE julho DE 2013.

Altera os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF para pagamento do ICMS devido pelo contribuinte Petróleo Brasileiro S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente alterados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, em relação aos períodos de apuração dos meses de julho, agosto e setembro de 2013, para o contribuinte Petróleo Brasileiro S/A (CCE 10.234.723-9).

Art. 2º O ICMS normal e o devido por substituição tributária pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes devem ser pagos em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

I - a primeira:

a) no dia 29 (vinte e nove) do mês de julho, com base nas operações ocorridas do dia 1º (primeiro) ao dia 24 (vinte e quatro) do referido mês;

b) no dia 28 (vinte e oito) do mês de agosto, com base nas operações ocorridas do dia 1º (primeiro) ao dia 25 (vinte e cinco) do referido mês;

c) no dia 28 (vinte e seis) do mês de setembro, com base nas operações ocorridas do dia 1º (primeiro) ao dia 23 (vinte e três) do referido mês;

II - a segunda, no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração, com base, respectivamente, nas operações ocorridas nos períodos de apuração correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro.

Art. 3º O valor da primeira parcela deve ser apurado sem dedução de quaisquer créditos, ressarcimentos ou de outros valores.

Art. 4º O valor da segunda parcela deve ser apurado com base em todo o período de apuração, levando-se em conta os valores pagos na primeira parcela, bem como os créditos, ressarcimentos e outros valores correspondentes ao período de apuração.

Art. 5º Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da primeira parcela devem ser efetuados até a data de pagamento da segunda parcela.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2013.


 SIMÃO CIRINEU DIAS
 Secretário de Estado da Fazenda



 Estado de Goiás
 Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

 PROCESSO Nº: 201300009000813 de 23/05/2013
 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
 ASSUNTO: Contratação da empresa Dunas Race Promoções de Eventos Esportivos.

DESPACHO Nº 205/13-GAB - Adoto a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2013, emitida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, e usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo RATIFICAR, na íntegra e, por consequente, declarar com fundamento no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa Dunas Race Promoções de Eventos Esportivos, CNPJ: 01.121.018/0001-04 para a realização da 21ª Edição do Rally Internacional dos Serfites - Elapa Goiás, a ser realizado de 22/07/2013 a 03/08/2013, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme consta no processo nº 201300009000813 de 23/05/2013, para que surta os efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2013.


 Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

 Estado de Goiás
 Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
 AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013
 Processo n.º: 201200009001791
 Modalidade: Tomada de Preço
 Tipo de Licitação: Técnica e Preço
 Fontes Orçamentárias: Recurso Diretamente Arrecadado (20)
 Objeto: Contratação de Empresa especializada na elaboração de projetos e supervisão de obras a serem executadas ou subsidiadas com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, conforme demanda, segundo Anexos deste Edital.
 Data da abertura: 23/08/2013 (vinte e três de agosto de 2013)
 Horário: às 09:30 h (nove horas e trinta minutos).
 Local de realização: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Sul, Goiânia-GO
 Informações fone: (0xx02) 3201-5524/ 3201-5568
 Leis Pertinentes: Lei 17.928/12, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, e pelas disposições desta licitação.
 Obtenção de Edital: nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.goias.gov.br ou no endereço da SIC:


 Pedro Tiago A. C. Freitas
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

 Pedro Tiago A. C. Freitas
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Celg


CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D
AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Tipo: Menor preço por lote
 Número da licitação: 7.00065/13
 Número do processo SPENET: 201300056000068
 Número do BB: 493784
 Objeto: Transformador
 Data de abertura: 06/08/2013 às 14 horas
 Edital e anexos disponíveis, gratuitamente, em www.celg.com.br e www.licitacoes-e.com.br.
 Comissão Permanente de Licitações
 Departamento de Pregões

Saneago

ERRATA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, por sua presidente, Marlene Alves de Carvalho e Vieira, comunica aos senhores acionistas que o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 17 e 18 de julho de 2013, registrou a data de convocação para o reunião o dia 30 de julho de 2013, sendo que a data correta é o dia 1º de agosto de 2013, no mesmo horário e local já divulgados.

Goiânia, 17 de julho de 2013.

 Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente do Conselho

 GOVERNO DE GOIÁS
 SECRETARIA DAS CIDADES
 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3-014/2013
PROCESSO Nº 18736/2012 - SANEAGO
 A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação de licitação em referência: LICITANTES HABILITADAS - 01) MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 02) TRANSPORTADORA INSTALADORA ALVES LTDA; LICITANTE INABILITADA - PHR SERVIÇOS LTDA, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, prazo para interposição de recurso.
 Comunica ainda que, caso não sejam impetrados recursos, a abertura das propostas de preços (envelope nº 02) acontecerá no dia 31 (trinta e um) de julho de 2013, às 09h (nove) horas, no auditório da CPL, sala 32 - SEDE da SANEAGO.

Goiânia, 18 de julho de 2013

 Engº Emílio dos Santos Pireto
 Presidente da CPL

AUTARQUIAS E FUNDADAÇÕES
Goiasprev

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

 Emenda:
 Administrativo - Previdenciário - Constitucional.
 Processo: 2011119002135205-01 e 20111129003267.
 Assunto: 1) Revisão de Pensão de Cônjuge - Falta de Requisitos legais- Subsídio Parcela Única - Vedação Constitucional e Legal - 2) Pedido Pensão por Morte - Laudo Médico Oficial - Doença Detectada na Menoridade do Requerente ao Tempo do Óbito do Instituidor - Não Comprovada - Ilegalidade - Impossibilidade - Pedidos Denegados.
 Interessado: Ivone de Campos Correa e Jovelino César de Campos Correa
 Relator: Conselheiro Ozanir Gonçalves Itacarambi.
 Data de Julgamento: 28 de maio de 2013.

ACÓRDÃO

1) Revisão de Pensão de Cônjuge - Falta de Previsão legal - Subsídio Parcela Única - Vedação Constitucional e Legal - 2) Pedido Pensão por Morte - Laudo Médico Oficial - Doença Detectada na Menoridade do Requerente ao Tempo do Óbito do Instituidor não Comprovada - Ilegalidade - Impossibilidade - Pedidos Denegados. Os conselheiros do Conselho Estadual de Previdência, por votação de (6) votos a (1) INDEFERIU o recurso da primeira requerente Ivone de Campos Correa, quanto à revisão de pensão, por entender que há violação à Constituição Federal e legislação que instituiu o subsídio do cargo em que é pensionista e que a Decisão Judicial não estendeu os efeitos ao benefício pensão. Igual votação INDEFERIU o pedido do segundo requerente Jovelino César de Campos Correa, em razão de que para a concessão de pensão por invalidez do filho, por imperativo legal, a doença deve ser constatada por Junta Médica Oficial quando na menoridade ao tempo do óbito, o que não ficou demonstrado nos autos. Nos termos do relatório e voto relator, partes integrantes deste julgamento, ACORDAM pelo INDEFERIMENTO dos pedidos, improvidando o recurso interposto.

 a) Quanto ao pedido de revisão de pensão formulado pela requerente Ivone de Campos Correa, 05 (cinco) Conselheiros votaram com o Relator, sendo, conselheiro José Virgílio Dias de Sousa, Eliane Romeiro Costa, Venúzia Alencar Chaves, Norval Raimundo Barbosa e Aláide Rocha Pinheiro, com voto divergente a Conselheira Lígia C. Santiago F. da Rocha, sendo voto vencido, em favor do acatamento.
 b) Quanto ao pedido de pensão por invalidez interessado Jovelino César de Campos Correa, 05 (cinco) Conselheiros votaram com o Relator, sendo, conselheiros José Virgílio Dias de Sousa, Eliane Romeiro Costa, Norval Raimundo Barbosa, Aláide Rocha Pinheiro e Lígia C. Santiago F. da Rocha, com voto divergente a Conselheira Venúzia Alencar Chaves, sendo voto vencido, em favor do acatamento. Esta decisão opera efeitos a partir de 28 de maio de 2013.

Público-se

Íntime-se.

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, em Goiânia, aos 18

de junho de 2013.


 Conselheiro/Relator

José Virgílio Dias de Sousa

Presidente do CEP

Ipasgo
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013

 Processo nº: 4-9-1817327/2013 - 201300022146684
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do sistema fixo de combate ao incêndio (mangueiras, bombas, barrilete, quadros de comando, caixas de incêndio, porta corta-fogo), manutenção de para-raios e compra e recarga de extintores. Os serviços atenderão as Unidades do IPASGO na Capital e Interior.
 Abertura: 02/08/2013, às 09:00 h.
 Vistoria: 22/07/2013 à 31/07/2013

Legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Observação: Procedimento realizado para disputa geral de fornecedores, onde admite-se a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, concedendo-lhes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em atendimento ao Art. 9º da Lei Estadual nº 17.928, uma vez que o objeto é de natureza divisível.

 Cópias do EDITAL encontram-se à disposição no site www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

Goiânia, 16 de julho de 2013.

 José Ferreira Camelo
 Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

 Processo nº: 4-9-1751397/2012 / 201200022000752
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de instalação de rede lógica no complexo de edifícios da sede do Ipasgo, incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos ativo de rede.

 Vistoria : 22/07/2013 a 06/08/13, conforme edital.
 Abertura: 08/08/2013, às 14:30 horas.
 Local: Sala da Supervisão de Licitação do IPASGO, bloco 04, 1º andar
 Legislação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

 Cópias do EDITAL encontram-se à disposição no site www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

Goiânia, 15 de julho de 2013.

Murilo Moreira da Oliveira